

**SUMÁRIO****Lei Complementar 01**

Lei Complementar n. 0392/2018 01

Lei Complementar n. 0392/2018**INSERE DISPOSITIVOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 362, DE 05 DE MARÇO DE 2018 E Nº 364, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna faz saber a todos os habitantes do Município que, de acordo com o art. 31, inciso XVI, do Regimento Interno, combinado com o art. 48, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para fins desta lei, fica definida família de baixa renda aquela que percebe mensalmente até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Fica inserido o Art. 4º-A na Lei Complementar nº 362, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Os animais apreendidos poderão ter a seguinte destinação, a critério da Secretaria de Pesca e Agricultura, através da Gerência do Bem-Estar animal:

I – Resgate;

II – Doação;

III – Internação em clínica veterinária conveniada, somente em casos única e exclusivamente emergenciais, com autorização da Secretaria de Pesca e Agricultura;

IV - Eutanásia, como última solução e com laudo de veterinário autorizado.

Art. 3º Fica inserido o Art. 4º-B na Lei Complementar nº 362, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- B. Os proprietários dos felinos, caninos e os constantes na Lei 364/2018 são obrigados a permitir, sempre que necessário, o acesso da Gerência do Bem-Estar animal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constatar maus-tratos e/ou sua manutenção inadequada, suspeita de doenças, bem como acatar as determinações emanadas pela Gerência supramencionada.

Art. 4º Fica inserido o Art. 4º-C na Lei Complementar nº 362, de 05 de março de 2018, que passa



a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- C. É proibido abandonar qualquer animal em área pública ou privada.

Parágrafo Único. A multa por abandono será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica inserido o Art. 4º-A na Lei Complementar nº 364, de 12 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O município de Laguna não responde por indenização nos casos de:

I – Dano ou óbito de animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante ou após a sua apreensão;

III – Os danos causados por animais que possuem proprietário são de responsabilidade destes.

Parágrafo único. Os animais a que se referem os incisos anteriores englobam felinos, caninos e os constantes na lei 364/2018.

Art. 6º Fica inserido o Art. 5º-A na Lei Complementar nº 364, de 12 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Os animais apreendidos poderão ter a seguinte destinação, a critério da Secretaria de Pesca e Agricultura, através da Gerência do Bem-Estar animal:

I – Resgate;

II – Doação;

III - Eutanásia, como última solução e com laudo de veterinário autorizado.

Parágrafo único. Os incisos acima aplicam-se aos animais constantes na Lei n. 364/2018.

Art. 7º Fica inserido o Art. 7º-A na Lei Complementar nº 364, de 12 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- A. É proibido abandonar qualquer animal em área pública ou privada.

§ 1º A multa por abandono é correspondente ao valor de 05 (cinco) salários mínimos;

§ 2º As multas aplicadas terão vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da mesma, sendo que a não quitação acarretará a inscrição na dívida ativa municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço República Catharinense “Roberto Pedro Prudêncio”, em 05 de outubro de 2018

CLEOSMAR FERNANDES
Presidente

